

LEI MUNICIPAL Nº 788/2003

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA

RACHID JOSÉ ELIAS GHIGGI, *Prefeito Municipal de Guabiju, Estado do Rio Grande do Sul, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes municipais, em caráter deliberativo no âmbito de sua competência, nas questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do município de Guabiju.

Parágrafo único – Define-se por CMMA, o órgão que visa assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na tutela do meio ambiente, na esfera municipal, e que deve desempenhar completamente à ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal, um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promovam a política ambiental do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

- I - Construir e aprovar a política municipal de Meio Ambiente;*
- II - Formular propostas de ação que visem a manutenção, a melhoria, e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para o presente e futuras gerações, com base nos instrumentos definidos pela política municipal de meio ambiente;*
- III - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;*
- IV - Contribuir com informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e à defesa do meio ambiente;*
- V - Propor, elaborar e avaliar em conjunto com as secretarias afins, a política de educação ambiental do Município;*
- VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;*
- VII - Participar dos estudos e elaboração do Planejamento Urbano, Plano Diretor, de Arborização, Planos Municipais de Saneamento, Gerenciamento de Resíduos e programas de expansão e desenvolvimento municipal sustentável;*
- VIII - Manifestar-se em Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, ampliação da área urbana e outros relacionados com o Meio Ambiente;*
- IX - Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente o Plano Anual de Aplicações dos recursos do Fundo Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – FMMA e fiscalizar a sua aplicação;*
- X - Solicitar pareceres técnicos para a tomada de decisões em matérias que envolvam questões ambientais;*

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Meio Ambiente;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Decidir, em grau de recurso, como segunda instância administrativa, sobre a concessão de licenças para a instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Município;

XV - Homologar os termos de compromisso visando a transformação e penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse;

XVI - Manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o município e organizações públicas ou privadas;

XVII - Decidir, com base na legislação vigente, sobre ações de intervenção na arborização urbana;

XVII - Fixar critérios básicos segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo assim constituído:

I. Representantes da população: Associação Comercial, Industrial, Serviços, Agropecuário de Guabiju – ACISAG; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guabiju; Fundação Ecológica Cultural e Social Guabijuense - FUNEG; Associação Riograndense de Empreendimentos da Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER; Centro de Tradições Gaúchas Querência de São Pedro.

II. Representantes dos diversos órgãos da administração direta federal, estadual e municipal: Secretaria Municipal de Obras e Viação; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Gabinete do Prefeito Municipal; Grupamento de Policiamento Militar de Guabiju - Comando Regional de Policiamento Ostensivo da Serra; Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 4º - Na composição dos grupos, a que se refere o artigo anterior deverá ser observada a distribuição de 50% dos votos para representantes do grupo definido no inciso I e 50% dos votos para representantes do grupo definido no Inciso II.

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMMA de entidades em regular funcionamento.

§ 2º - As entidades que estarão representadas no CMMA serão definidas pela Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I. Da autoridade Estadual, Federal e Municipal correspondente quanto às respectivas representações;

II. Do representante legal das entidades que possuem assento do Conselho, para os demais casos.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMMA reger-se-á pelas seguintes disposições:

I. O CMMA terá uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário escolhidos dentre seus membros por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros;

II. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

IV. Os conselheiros poderão ser excluídos do CMMA e substituídos pelos seus suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas;

V. As entidades integrantes do CMMA poderão ser substituídas em qualquer época, a critério do Conselho e por maioria simples de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da entidade, por razões que impossibilitem sua participação;

VI. Cada membro do CMMA terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII. As decisões do CMMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O CMMA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMMA.

Art. 9º - Como forma de garantir os recursos para os programas e projetos ambientais, será criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, diretamente vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 10º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Meio ambiente poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradoras as instituições formadoras de recursos humanos para o meio ambiente e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de meio ambiente;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMMA em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas Comissões Internas ou Câmaras Técnicas constituídas por entidades, membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos de relevante interesse ambiental.

Art. 11 – Todas as sessões do CMMA serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único – As resoluções do CMMA, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12 – O CMMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos conselheiros.

Art. 13 – As Conferências Municipais de Meio Ambiente são fóruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate e difusão das melhores alternativas para a solução dos problemas inerentes ao meio ambiente.

Art. 14 – As Conferências Municipais de Meio Ambiente serão convocadas pelo Conselho Municipal e terão a participação de todos os segmentos sociais para avaliar a situação do meio ambiente e propor diretrizes para a formulação da política de meio ambiente no Município, devendo ser realizadas no mínimo a cada quatro anos.

Art. 15 – O Município adotará a Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 2003 que dispõe sob as Sanções Penais e Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao Meio Ambiente, bem como o Decreto regulador para Sanções Administrativas como amparo para os licenciamentos ambientais. Será adotado também o Código Estadual de Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul – Lei 11.520 de 03 de agosto de 2000.

Art. 16 - O poder executivo disponibilizará apoio técnico administrativo e os meios necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju, 23 de dezembro de 2003.

*Engº Rachid José Elias Ghiggi
Prefeito Municipal*

Registre-se e publique-se.